



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Araisos	8
Prefeitura Municipal de Bacabeira	9
Prefeitura Municipal de Balsas	9
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	13
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte	13
Prefeitura Municipal de Carolina	14
Prefeitura Municipal de Governador Archer	16
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú	18
Prefeitura Municipal de Santa Rita	18
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	18
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	18
Prefeitura Municipal de Sítio Novo	19
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	26

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJÁ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2018

A **Prefeitura Municipal de Alcântara - MA**, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 23/2018**, no dia 19/06/2018, às 10h00, horário local, **objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Esportivos, destinados ao cumprimento das atividades dos Programas executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, do Município de Alcântara - MA, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 13:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Alcântara (MA), 05/06/2018.

Josuelmo André Souza Farias**Pregoeiro**

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

A **Prefeitura Municipal de Alcântara - MA**, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 24/2018**, no dia 19/06/2018, às 14h00, horário local, **objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Bens Duráveis com entrega parcelada em cronograma, para atender a Rede Municipal de Ensino e a Secretaria de Educação do Município de Alcântara - MA, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 13:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Alcântara (MA), 05/06/2018.

Josuelmo André Souza Farias**Pregoeiro**

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

DISPENSA

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
CONTRATADA	VML TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ (MF)	17.228.441/0002-29
MODALIDADE	DISPENSA
FUNDAMENTO LEGAL	LEI Nº. 8.666/93.
PROCESSO	Nº. 084/2018
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.007.2057.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	UO: 02.006 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
VALOR	R\$1.559.037,60 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, trinta e sete reais e sessenta centavos)
OBJETO	Contratação de empresa, em caráter emergencial, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, por um período de até 180 dias.
VIGÊNCIA	180 dias.
DATA DA EMISSÃO	30 DE MARÇO DE 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Anapurus**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018 - PP 021/2018-SRP**

CONTRATO Nº 070/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** DELMAR R. DE SOUZA - ME, C.N.P.J. nº 04.765.605/0001-24. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. **VALOR TOTAL:** R\$ 69.865,00 (Sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0208 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2.028 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 23 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Maio de 2018. Edilene Azevedo Passos/Secretaria Municipal de Educação de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2018 - PP 021/2018-SRP

CONTRATO Nº 071/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** DELMAR R. DE SOUZA - ME, C.N.P.J. nº 04.765.605/0001-24. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. **VALOR TOTAL: R\$ 206.038,00 (Duzentos e seis mil e trinta e oito reais).** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 23 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Maio de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 021/2018-SRP**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 021/2018-SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 Aos 22 dias do Mês de Maio do ano de 2018, o Município de ANAPURUS, por meio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, com sede na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 021/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para **fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção das secretarias do município de Anapurus**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma. **Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. **Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. **Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. **Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP** Onde: **EM=** Encargos Moratórios. **N =** número de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga; **TX** = percentual da Taxa anual = **6%** **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100) - I=(6/100) - I=0,00016438 365 365**. A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 021/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções: **I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; **II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; **III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato. **Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993. **Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. **Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: **I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; **II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. **Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; **Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma: **I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas. **II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **.A pedido, quando:** - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. **.Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:** - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. **.Automaticamente:** - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. **Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.** O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese

prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO.** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços. **Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.** A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: **Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 021/2018-SRP e a proposta da empresas classificadas em 1º lugar referente a cada lote. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brejo, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Anapurus-Ma, 22 de Maio de 2018. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS.** Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus/CONTRATANTE. **C. N. DE SOUSA-ME.** Cleiton Nascimento de Sousa/Representante legal da empresa/CONTRATADA. **DELMAR R. DE SOUZA - ME/Delmar Rodrigues de Souza/Representante legal da empresa/CONTRATADA.** **MESQUITA DISTRIBUIDORA DE FRANGOS LTDA-ME.** Francisco Jaime Araújo Mesquita/Representante legal da empresa/CONTRATADA.

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ANAPURUS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP 021/2018-SRP. **Empresa: DELMAR R. DE SOUZA - ME; C.N.P.J. nº 04.765.605/0001-24, estabelecida à Rua Maria Pires Monteles, nº 42 - Bairro TURI - Anapuru/MA, representada neste ato pelo Sr. DELMAR RODRIGUES DE SOUZA, C.P.F. nº 862.707.703.78, R.G. nº 37735794-4 SSP MA. LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VL UNIT. R\$	QUANT.	VL TOTAL R\$
1	AÇUCAR, PACOTE 1 KG ITAJA	1,90	4.000	7.600,00
2	BISCOITO DOCE, PACOTE 400 G BIRIBA	3,50	3.500	12.250,00
3	BISCOITO SALGADO, PACOTE 400 G BIRIBA	3,50	3.500	12.250,00
4	CAFE MOIDO, Pacote de 250 Gramas VIANA	4,30	3.200	13.760,00
5	LEITE EM PÓ, PACOTE COM 200 G ITAMBE	3,70	3.650	13.505,00
6	MARGARINA, POTE 500 G PRIMOR	3,50	3.000	10.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE				69.865,00

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT. R\$	QUANT.	V. TOTAL R\$
1	AÇUCAR, PACOTE 1 KG ITAJA	1,90	4.200	7.980,00
2	BISCOITO DOCE, PACOTE 400 G BIRIBA	3,50	3.000	10.500,00
3	BISCOITO SALGADO, PACOTE 400 G BIRIBA	3,50	2.500	8.750,00
4	CAFE MOIDO, Pacote de 250 Gramas VIANA	4,30	3.800	16.340,00
5	LEITE EM PÓ, PACOTE COM 200 G ITAMBE	3,70	6.200	22.940,00
6	MARGARINA, POTE 500 G PRIMOR	3,50	1.000	3.500,00
7	ADOÇANTE ZERO CAL	4,00	300	1.200,00
8	AMIDO DE MILHO, CAIXA 200 G MARATA	1,49	1.200	1.788,00
9	ARROZ TIPO 1, PCT DE 1 KG BOM MARANHENCE	2,70	8.000	21.600,00
10	CALDO DE CARNE KNOR	9,75	800	7.800,00
11	CALDO DE GALINHA KNOR	9,75	500	4.875,00
12	EXTRATO DE TOMATE OLÉ	1,75	2.000	3.500,00

13	CORANTE. EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	1,00	1.600	1.600,00
14	FARINHA DE MINGAU, LATA DE 100G VITALOM	4,50	1.900	8.550,00
15	FEIJÃO BRANCO, PCT DE 1 KG MARATA	2,50	2.800	7.000,00
16	FEIJÃO CARIOQUINHA, PCT DE 1KG MARATA	3,90	2.200	8.580,00
17	LEITE DESNATADO, LITRO PIRACANJUBA	3,70	2.500	9.250,00
18	LEITE EM PO INTEGRAL 200G ITAMBE	3,70	6.500	24.050,00
19	MACARRÃO SPAGUETE, PCT DE 500 GRAMAS GOSTOSO	1,75	3.300	5.775,00
20	OLEO, LATA DE 900 ML SINHA	4,00	750	3.000,00
21	OVOS BRANCOS, DÚZIA	4,70	800	3.760,00
22	SAL REFINADO, PCT DE 1 KG IODATO	0,75	2.300	1.725,00
23	TEMPERO SECO, POTE MARATA	3,30	1.600	5.280,00
24	VINAGRE DE ALCOOL, MARATA	2,30	2.400	5.520,00
25	SARDINHA GOMES DA COSTA	2,75	500	1.375,00
26	CREMOGEMA 200G	3,50	2.800	9.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE				206.038,00

LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE) - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. Empresa: MESQUITA DISTRIBUIDORA DE FRANGOS LTDA-ME; C.N.P.J. nº 14.193.865/0001-26, estabelecida à Rod. MA 230, nº 2011, KM 35 35 - Zona Rural - Anapurus/MA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Jaime Araújo de Mesquita, C.P.F. nº 279.836.413-20, R.G. nº 888.854 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT. R\$	QUANT.	V. TOTAL R\$
1	CARNE FRANGO IN NATURA, QUILO	16,00	3.000	48.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				48.000,00

LOTE 6 - SECRETARIAS DIVERSAS (FRUTAS) - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. Empresa: C. N. DE SOUSA - ME; C.N.P.J. nº 07.319.616/0001-79, estabelecida à Rua do Comércio, nº 203 - Centro - Chapadinha/MA, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Nascimento dos Santos, portador do R. G. nº. 20.876.018-1 SSP/RJ e do CPF nº 75.229.333-68.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	VL UNIT. R\$	QUANT.	VL TOTAL R\$
1	BANANA, KG - cns	4,10	6000	24.600,00
2	MELÃO, KG - cns	3,27	5600	18.312,00
3	MAMAO, KG - cns	5,30	2900	15.370,00
4	LARANJA, KG - cns	4,20	1800	7.560,00
5	MELANCIA, KG - cns	2,10	1800	3.780,00
6	MAÇA, KG - cns	3,05	2200	6.710,00
7	UVA, KG - cns	7,30	1800	13.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE				89.472,00

LOTE 7 - SECRETARIAS DIVERSAS (VERDURAS) - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	VL UNIT. R\$	QUANT.	VL TOTAL R\$
1	ABOBRINHA Kg- cns	2,99	3000	8.970,00
2	ALHO Kg- cns	28,85	1600	46.160,00
3	BATATA INGLESA Kg- cns	5,97	2500	14.925,00
4	BETERRABA Kg- cns	5,48	1300	7.124,00
5	CEBOLA DE CABEÇA ,Kg- cns	6,48	800	5.184,00
6	CENOURA, Kg - cns	4,88	850	4.148,00
7	PIMENTÃO VERDE, Kg - cns	5,45	850	4.632,50
8	REPOLHO, kg - cns	4,78	800	3.824,00

9	TOMATE, Kg - cns	5,88	1200	7.056,00
10	ABOBORA, Kg - cns	3,47	1000	3.470,00
11	ALFACE, kg - cns	2,49	800	1.992,00
VALOR TOTAL DO LOTE				107.485,5

Anapurus-Ma, 22 de Maio de 2018. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS.** Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus/CONTRATANTE. **C. N. DE SOUSA-ME.** Cleiton Nascimento de Sousa/Representante legal da empresa/CONTRATADA. **DELMAR R. DE SOUZA - ME/Delmar Rodrigues de Souza/Representante legal da empresa/CONTRATADA.** **MESQUITA DISTRIBUIDORA DE FRANGOS LTDA-ME.** Francisco Jaime Araújo Mesquita/Representante legal da empresa/CONTRATADA.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2018 - PP 021/2018-SRP

CONTRATO Nº 072/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** MESQUITA DISTRIBUIDORA DE FRANGOS LTDA-ME C.N.P.J. nº 14.193.865/0001-26. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 23 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Maio de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO EM 11/01/2018: Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.01/2018.08

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO POVOADO CANA BRAVA.

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 915.320.863-34, residente no povoado João Peres, s/n, Araiões (MA).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto(s) / Atividade(s): 2059; 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 100, 300.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Com a necessidade de imóveis residenciais para locação, bem como a existência de alguns que não atendem as necessidades para instalação dos serviços, ainda que a localização não ajuda, além do município não dispor de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade em referência, faz-se necessário a locação do imóvel pretendido para o FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA.

DECLARAÇÃO DA DISPENSA EM 10/01/2018: Helio Pereira da Costa - Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO EM 11/01/2018: Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal

VALOR TOTAL: R\$ 11.448,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

Prefeitura Municipal de Araiões

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.01/2018.07

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMUNIZAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA.

CONTRATADA: KELSON MELO LIMA, inscrita no CPF sob o nº 062.507.253-77, residente na Rua da Mangueira, nº 10, povoado João Peres, Araiões (MA).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto(s) / Atividade(s): 2059; 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 100, 300.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Com a necessidade de imóveis residenciais para locação, bem como a existência de alguns que não atendem as necessidades para instalação dos serviços, ainda que a localização não ajuda, além do município não dispor de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade em referência, faz-se necessário a locação do imóvel pretendido para o FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMUNIZAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA.

DECLARAÇÃO DA DISPENSA EM 10/01/2018: Helio Pereira da Costa -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.01/2018.09

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO POVOADO JOÃO PERES II.

CONTRATADA: FRANCISCO MARQUES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 565.260.593-68, residente na Rua do Comércio, s/n, povoado João Peres, Araiões (MA).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto(s) / Atividade(s): 2059; 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 100, 300.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Com a necessidade de imóveis residenciais para locação, bem como a existência de alguns que não atendem as necessidades para instalação dos serviços, ainda que a localização não ajuda, além do município não dispor de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade em referência, faz-se necessário a locação do imóvel pretendido para o FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), POVOADO JOÃO PERES II, MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA.

DECLARAÇÃO DA DISPENSA EM 10/01/2018: Helio Pereira da Costa - Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO EM 11/01/2018: Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal

VALOR TOTAL: R\$ 11.448,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Pregoeiro, do município de Bacabeira - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura, situada na Rua 10 de Novembro, S/Nº, Cidade Nova, C. E. P.: 65.143-000. Bacabeira - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal Nº: 8.666/93, Lei Federal Nº: 10.520/2002, Decreto Federal Nº: 3.555/2000, da Lei Complementar Nº: 123/2006, Decreto Federal Nº: 7892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº: 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos onde serão encontradas as descrições completas do objeto estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de Doc. De Arrec. Municipal - DAM, emitido pela Cor. de Arrec. do Município (Setor de Gestão Tributária), conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço supracitado.

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 004/2018	Data/Hora de Abertura 20/06/2018 - 14h00min. Menor Preço por Lote
Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em organização e promoção de eventos para realização do São João 2018 do município de Bacabeira - MA.	

Bacabeira - MA, 04 de junho de 2018. Francisco Bruno Ferreira Santos - Pregoeiro.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Balsas

PORTARIA Nº 006 , DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário de Educação, DAS-9, o Sr. MÁRCIO TEIXEIRA REGO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário de Cultura e Turismo, DAS-9, o Sr. CLÉRIO LIMA DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário de Infraestrutura, DAS-9, o Sr. CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 009, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DAS-9, o Sr. ANTÔNIO REIS DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Procurador Geral do Município, DAS-9, o Sr. HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO, lotado na Procuradoria Geral do Município.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, DAS-9, o Sr. LUIS FLÁVIO DE LIMA COELHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 012, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretora de Compras, DAS-8, a Sra. NELMA LEAL MOTA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 013, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, DAS-9, o Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, lotado na Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 014, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário de Comunicação Social, DAS-9, o Sr. GILDÁSIO COUTINHO AMORIM, lotado na Secretaria de Comunicação Social.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 015, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Controlador Geral do Município, DAS-9, o Sr. ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO, lotado na Controladoria do Município.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.404, DE 09 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INFRATORES, TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias instaladas no Município de Balsas - MA, deverá disponibilizar número suficiente de funcionários e caixas eletrônicos para atender ao público em tempo razoável, de forma apropriada e adequada.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se como tempo razoável para atendimento o computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila de espera até o início do efetivo atendimento, não podendo exceder;

I - Trinta (30) minutos em dias de expediente normal;

II - Quarenta e cinco (45) minutos às vésperas e depois de feriados e nos dias de pagamento a servidores públicos municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas.

§ 2º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários no Município de Balsas - MA a realizarem previsão de numerário financeiro suficiente para suprimento dos caixas eletrônicos nos finais de semanas e feriados.

§ 3º O serviço prestado de modo adequado é o realizado de forma integral e eficiente, que satisfaça toda a expectativa do consumidor a respeito daquele serviço.

§ 4º Considera - se ainda, para efeitos desta legislação:

I - consumidor: pessoa que utiliza os caixas e os equipamentos de autoatendimento nas agências bancárias;

II - fila de espera: a que conduz o consumidor aos caixas;

III - tempo razoável: é o tempo computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila até o efetivo atendimento;

§ 5º Será considerado para a exigência do tempo máximo para o atendimento referido nos incisos I, e II do §1º, o fornecimento normal dos serviços essenciais à atividade bancária, tais como energia, telefonia, transmissão de dados e não ocorrência de greve.

Art. 2º O controle do tempo de atendimento se dará por meio de senhas eletrônicas fornecidas pela agência bancária, nas quais constarão, eletronicamente, o nome do banco, a data e o horário de emissão da senha.

§ 1º As agências bancárias devem disponibilizar número suficiente de funcionários e de terminais de auto atendimento para a emissão de senhas eletrônicas para o atendimento dos serviços internos do banco.

§ 2º O tempo máximo para emissão de senha eletrônica para o atendimento dos serviços internos do banco é de 10 (dez) minutos, contados da chegada do consumidor a agência bancária.

§ 3º Para efeito de fiscalização do § 2º deste artigo, deve o banco fornecer ao órgão com competência fiscalizatória ou a requerimento judicial, quando solicitado, as imagens das câmeras de segurança, conforme o art. 6º desta lei.

§ 4º O desrespeito ao tempo máximo definido para emissão de senha eletrônica do § 2º deste artigo é passível das penalidades previstas no art. 8º e das sanções pecuniárias do art. 9º desta lei, além de acarretar o dever de reparar e indenizar eventuais danos aos usuários dos serviços.

§ 5º A emissão de senhas para o atendimento dos serviços internos do banco será gratuita ao consumidor.

§ 6º A hora do efetivo atendimento é considerada como a do momento em que o funcionário do caixa ficar disponível para o atendimento do consumidor.

Art. 3º As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível e de fácil acesso do público, em tamanho e caracteres ostensivos.

Parágrafo único. As agências bancárias afixarão, ao lado das máquinas emissoras de senhas, de forma ampla e visível ao consumidor às informações atinentes a esta lei, que seja ao tempo estabelecido de espera para atendimento, bem como as demais informações pertinentes.

Art. 4º As agências bancárias deverão manter, em suas dependências, bebedouros, sanitários, cadeira de rodas, cadeira de espera nas filas e divisórias, separando a fila de espera para atendimento nos caixas, para uso, conforto e segurança dos consumidores.

§ 1º Os sanitários deverão ser separados, para atender ao público masculino e feminino, e deverão ser adaptados para garantir o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção.

§ 2º Os estabelecimentos deverão manter ao menos um bebedouro.

§ 3º A cadeira de rodas deve ficar à disposição para utilização pelas pessoas que porventura necessitarem.

§ 4º As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas;

§ 5º As cadeiras de espera nas filas devem ser em quantidade necessária para que todos os clientes possam aguardar, sentados, o atendimento bancário nos caixas.

§ 6º As instituições bancárias deverão dispor de biombo de separação entre o atendimento nos caixas e o local de espera dos consumidores, bem como entre cada terminal de autoatendimento, garantindo privacidade aos consumidores em atendimento.

Art. 5º As instituições bancárias que possuam agências no Município com mais de 1 (um) andar deverão atender aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência física, necessidades especiais, mobilidade reduzidas, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo no andar térreo, através de um caixa específico.

Art. 6º As instituições bancárias deverão instalar do lado externo de suas dependências, câmeras de segurança, filmando toda movimentação de entrada e saída na instituição, devendo ser armazenadas por no mínimo noventa (90) dias as imagens gravadas.

Parágrafo único. Entende - se por parte externa de suas dependências, corredores externos, calçadas, estacionamentos e atendimentos em caixas eletrônicos.

Art. 7º Só serão expedidos alvarás de funcionamento para novas agências bancárias após verificação das instalações e constatação do cumprimento das exigências desta lei.

Art. 8º O descumprimento desta lei constituirá prática infracional e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

I - multa;

II - suspensão temporária de atividade;

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento;

Art. 9º Compete ao PROCON/MA a fiscalização in loco das agências, o recebimento das reclamações, denúncias e respectiva averiguação, bem como, para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º O PROCON/MA, no exercício das funções que esta Lei lhe atribui, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Decreto Federal nº 2.181/97.

§ 2º A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, com prazo de 15 (dias) corridos para regularização, quando da primeira infração;

II - Multa de quinze mil reais na primeira autuação;

III - Multa de trinta mil reais na segunda autuação;

IV - Multa de sessenta mil reais na terceira autuação;

V - Multa de cento e vinte mil reais na quarta autuação;

VI - Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 3º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 4º As multas de que trata esta Lei, serão recolhidas ao Fundo Municipal do Consumidor - FMC, e na ausência deste, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços n.º 001/2018 - CPL. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao Tomada de Preços Nº 001/2018 - CPL, e considerando que foram observados os prazos recursais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: GDA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 00.699.820/0001-13, convocada para a assinatura do contrato da qual foi vencedora da Tomada de Preços supra no valor global de R\$ 180.314,57 (cento e oitenta mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal. Autorizo a formalização do Contrato. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Benedito Leite(MA), 29 de maio de 2018. Ramon Carvalho de Barros Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

EXTRATO. DECISÃO DE RECURSO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

EXTRATO. DECISÃO DE RECURSO. PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2018. Processo Administrativo nº 02.0405.0002/2018. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DATA: 25/05/2018 HORÁRIO: 15:00 HORAS. Após análise do

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa: RAYLANE CHAVES RIBEIRO DA SILVA -ME CNPJ 26.732.091/0001/43, em face da decisão do Pregoeiro que presidiu a Sessão Pública realizada em 25/05/2018 oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, cujo objeto é o “Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização das festividades de Festejos Juninos”, JULGO IMPROCEDENTE, tendo em vista a decisão do Pregoeiro e Parecer emanado pela Assessoria Jurídica do município. Capinzal do Norte(MA) em 05 de Junho de 2018. André Pereira da Silva - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

Prefeitura Municipal de Carolina

ERRATA: ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-CPL/PMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios Estado do Maranhão - nº 1.843, dia 16 de maio 2018, página 23, Prefeitura Municipal de Carolina-MA, onde se lê: “CPF Nº 026.163.093-04”, leia-se: “CPF Nº 026.163.083-04”. Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do aviso do Extrato da ATA de Registro de Preços Nº 007/2018-SEDES/PMC publicado anteriormente. Carolina/MA, 05 de junho de 2018. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES - Pregoeiro Substituto.

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - IMPRESEC

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 002/2018, que teve como objeto a aquisição de computadores, impressora, software e outros equipamentos de informática para atender as necessidades desta Autarquia. Saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **O.M. Guimarães Informática ME**, inscrita no CNPJ nº 17.343.330/0001 - 82, vencedora de todos os itens, com proposta reajustada apresentada no valor total de R\$ 30.010,00 (trinta mil e dez reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item.O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores, do município de Carolina - MA.Carolina - MA, 05 de Junho de 2018.Delano da Silva Cunha. **Pregoeiro.**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018-PMC. O Secretário Municipal de Educação, JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 334.089.203-20, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 014/2018-CPL/PMC, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Reforma de 05 (Cinco) Unidades Escolares. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **05 de junho** de 2018. JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

Empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

ITEM	LOTE I - DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR ENGENHEIRO JOÃO BENTO no POVOADO ITAPECURU	R\$ 211.014,45
5	REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR NOVA CAROLINA na SEDE	R\$...160.763,99
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		R\$ 371.778,44

Empresa: PÁTRIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

ITEM	LOTE II - DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
2	REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR NOVA CAROLINA na SEDE	R\$ 325.004,12
3	REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR AMERICO AYRES na SEDE	R\$ 134.375,77
4	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA TIA INÊS na SEDE	R\$ 180.212,05
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		R\$ 639.591,94

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 003/2018-CPL/PMC, cujo objeto é o **Registro de Preços** para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Mecânicos de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos para a Manutenção dos Veículos da Frota Própria. **EMPRESA 1:** AUTO MOTORDIESEL LTDA-EPP, CNPJ nº 00.975.911/0001-34, **Valor:** R\$ 449.020,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte reais); **EMPRESA 2: G. K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,** CNPJ nº 17.938.060/0001-52. **Valor:** R\$ 612.360,00 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um real e noventa e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 05 de junho de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Lote 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)	VALOR DAS PEÇAS
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS	191.000,00	12%	168.080,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DOS SERVIÇOS
2	MECÂNICA EM GERAL (MÃO DE OBRA)	hora	536	53.600,00

Lote 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DOS SERVIÇOS
2	MECÂNICA EM GERAL (MÃO DE OBRA)	hora	926	92.600,00

Lote 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SINFRA - MÁQUINAS PESADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DOS SERVIÇOS
2	MECÂNICA EM GERAL (MÃO DE OBRA)	hora	662	79.440,00

Lote 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SINFRA - VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DOS SERVIÇOS
2	MECÂNICA EM GERAL (MÃO DE OBRA)	hora	400	40.000,00

Lote 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DOS SERVIÇOS
2	MECÂNICA EM GERAL (MÃO DE OBRA)	hora	153	15.300,00

Lote 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)	VALOR DAS PEÇAS
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS	328.000,00	14%	246.000,00

Lote 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SINFRA - MÁQUINAS PESADAS				
--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)	VALOR DAS PEÇAS
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS	246.000,00	14%	211.560,00

Lote 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SINFRA - VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)	VALOR DAS PEÇAS
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS	134.000,00	14%	115.240,00

Lote 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)	VALOR DAS PEÇAS
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS	46.000,00	14%	39.560,00

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

Prefeitura Municipal de Governador Archer

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0001

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. Contratado F M FRANÇA FILHO - ME CNPJ: nº. 14.062.147/0001-10. Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total: R\$ 68.317,90** (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENAVOS). **02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. FONTE: 02.03.04.122.0406.2.046.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO: 33.90.30.00-MATERIAIS DE CONSUMO- 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: Data de Assinatura:** 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0002

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratado F.M FRANÇA FILHO - ME CNPJ: nº. 14.062.147/0001-10. Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construções em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES. **Valor Total: R\$ 35.546,30** (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) **02.05 - FUNDEB FONTE: 02.05.12.361.0021.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. 02.06 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE-02.06.12.0406.2046.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE EDUCA. - MDE: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 02.04.12.122.0406.2016.0000- MANT. E FUNC. DA SEC.**

DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: Data de Assinatura: 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0003

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.415.540/0001-52. Contratado F.M. FRANÇA FILHO - ME CNPJ: nº. 14.062.147/0001-10. Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES. **Valor Total: R\$ 9.477,00** (NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS). **02.10 - FUNDO DE SAÚDE. FONTE: 02.10.10.122.0406.2081.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE: 02.11.10.122.0406.2093: MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE - FMS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. Data de Assinatura:** 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0004

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 15.174.547/0001-80. Contratado F . M. FRANÇA FILHO - ME CNPJ: nº. 14.062.147/0001-10. Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES. **Valor Total: R\$ 9.100,00** (NOVE MIL E CEM REAIS). **02.08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 02.08.08.122.0406.2059.0000- MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ASSIT. SOCIAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 02.09.08.244.0003.2070.0000: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

FMAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. MATERIAL DE CONSUMO - 010000. Data de Assinatura: 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0005

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Contratado F. M. FRANÇA FILHO - ME CNPJ: nº. 14.062.147/0001-10. Objeto:** contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES. **Valor Total: R\$ 127.287,80** (CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA FONTE: 02.1300.04.122.0406.2111.0000- MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. Data de Assinatura:** 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004.0006

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. Contratada ERELINA R. GOMES - ME CNPJ nº. 17.285.540/0001-61. Objeto:** contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total: R\$ 35.507,92** (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. FONTE: 02.03.04.122.0406.2.046.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO: 33.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO- 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: Data de Assinatura:** 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0007

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada ERELINA R. GOMES - ME CNPJ nº. 17.285.540/0001-61. Objeto:** contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construções em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES.

Valor Total: R\$ 47.109,23 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). **02.05 - FUNDEB FONTE: 02.05.12.361.0021.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. 02.06 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE- 02.06.12.0406.2046.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE EDUCA. - MDE: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 02.04.12.122.0406.2016.0000- MANT. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: Data de Assinatura:** 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0008

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.415.540/0001-52. Contratada ERELINA R. GOMES - ME CNPJ nº. 17.285.540/0001-61. Objeto:** contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES. **Valor Total: R\$ 51.182,23** (CINQUENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS). **02.10 - FUNDO DE SAÚDE. FONTE: 02.10.10.122.0406.2081.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE: 02.11.10.122.0406.2093: MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE - FMS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. Data de Assinatura:** 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-0009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 15.174.547/0001-80. Contratada ERELINA R. GOMES - ME CNPJ nº. 17.285.540/0001-61. Objeto:** contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES. **Valor Total: R\$ 27.239,71** (VINTE SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). **02.08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 02.08.08.122.0406.2059.0000- MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ASSIT. SOCIAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 02.09.08.244.0003.2070.0000: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. MATERIAL DE**

CONSUMO - 010000. Data de Assinatura: 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20181004-00010

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018-SRP - CPL

Nº Processo: 07022018-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Contratada** ERELINA R. GOMES - ME CNPJ nº. 17.285.540/0001-61.

Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 MESES. **Valor Total:** R\$ 125.370,71 (CENTO E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA FONTE: 02.1300.04.122.0406.2111.0000- MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. Data de Assinatura: 10/04/2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

PORTARIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - IPAM

Portaria nº 003/2018 - 30 de março de 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - IPAM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 27, incisos I, alínea "c", combinando com o artigo 30 da Lei Municipal nº 001/2011 de 23 de junho de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2018.

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais a **ZULEIDE RODRIGUES PEREIRA**, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinando com o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal, e nos termos do Art. 27, inciso I, alínea "c" combinando com o Artigo 30 da Lei Municipal nº 001/2011, e o que consta do Processo nº 003/2018.

1. - Vencimento do cargo de Professor(a) Classe III - R\$ 1.224,28 (Hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos);

Art. 2º - Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itaipava do Grajaú - MA, 30 de março de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Diretor Presidente

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Rita

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Pregoeira, do município de Santa Rita - MA, avisa aos interessados que realizará na Praça Dr. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, CEP 65.145-000, Santa Rita - MA, sede da Prefeitura, a Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal Nº: 8.666/93, Lei Federal Nº: 10.520/2002, Decreto Federal Nº: 3.555/2000, da Lei Complementar Nº: 123/2006, Decreto Federal Nº: 7892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº: 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos onde serão encontradas as descrições completas do objeto estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de Doc. De Arrec. Municipal - DAM, emitido pela Cor. de Arrec. do Município (Setor de Gestão Tributária), conforme especificações. Qualquer informação poderá ser no endereço supracitado.

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 005/2018	Data/Hora de Abertura 20/06/2018 - 10h00min Menor Preço por Lote
Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em organização e promoção de eventos para realização do São João 2018 do município de Santa Rita - MA.	

anta Rita - MA, 04 de junho de 2018. Vanessa Feitosa Salvador - Pregoeira.

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018. Prorroga o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº001/2016, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Santo Amaro do Maranhão das outras providências. A Prefeita do Município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, **D E C R E T A: Art. 1º.** Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 30/06/2018, o prazo de validade do Concurso Público Municipal, correspondente ao Edital de Divulgação nº018/2016 e homologado pelo Decreto nº05/2016 de 30 de junho de 2016. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 05 de junho de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita.**

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

LEI Nº 049/2018

LEI Nº 049/2018.

Dispõe sobre a delegação de atribuições da Comissão Permanente de

Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores.

O Prefeito Municipal De Senador La Rocque - MA, no uso das atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal utilizar-se da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores, enquanto não se realizar concurso público para provimento de quadro permanente para fins de procedimento de licitação.

Art. 2º. Esta utilização será realizada através do termo de cooperação técnica (convênio ou outro instrumento congênere), para atendimento no disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O termo de cooperação técnica entre o Poder Legislativo e Executivo Municipal deverá, subsidiariamente, obedecer aos termos da decisão proferida na consulta dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pela Prefeitura Municipal de Amarante - MA, autos do processo nº 2693/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: CLAU MIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

DECRETO Nº. 048/2018.

DECRETO Nº. 048/2018.

Dispõe sobre a delegação de atribuições da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito do Município de Senador La Rocque-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Senador La Rocque é carente de pessoal em seu quadro próprio de servidores.

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 049/2018, em face à autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal, autorizou, **excepcionalmente**, a Câmara Municipal utilizar-se da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores, enquanto não se realizar concurso público para provimento de quadro permanente para fins de procedimento de licitação.

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios da Câmara

Municipal, poderão, excepcionalmente, ser realizado por um servidor efetivo do Poder Executivo cedido ao Legislativo, no caso de convite, conforme estabelece o § 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, eventualmente, nos casos de pregão, tomada de contas, concorrência e leilão, seja promovida pela Comissão de Licitação da Prefeitura, ante a carência de pessoal em seu próprio quadro de servidores.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, XXVII, e no art. 30, II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o disposto nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos autos do processo nº 2693/2015 - TCE nº 09/2005.

CONSIDERANDO o interesse público envolvido.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado, **excepcionalmente**, à Câmara Municipal de Senador La Rocque a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores, enquanto não se realizar concurso público para provimento de quadro permanente para fins de procedimento de licitação.

Art. 2º. A presente delegação entrará em vigor na data de sua publicação e se extingue em de **31 de dezembro de 2018**, por ato administrativo específico.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque e Diário Oficial, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MAIO DE 2018.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: CLAU MIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

LEI Nº 426/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

LEI Nº 426/2018

Concede reajuste salarial a servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, do município de Sítio Novo - MA e dá outras providências.

JOÃO CARVALHO DOS REIS, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sítio Novo - MA, a partir de **1º de março de 2018**, concede os seguintes reajustes:

I - de **2,07%** (dois vírgula zero sete por cento) sobre o salário dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos: Advogado, Agrônomo, Assistente Social, Biomédico, Cirurgião Dentista, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Veterinário, Zootecnista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Fiscal de Arrecadação de Tributos, Oficial de Administração Nível III, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Eletricista, Mecânico, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal;

II - de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o salário dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos: Coordenador Pedagógico, Professor MAG 1 Classe I (20h), Professor MAG 1 Classe II (20h), Professor MAG 1 Classe III (20h), Professor MAG 2 Classe I (20h), Professor MAG 2 Classe II (20h), Professor MAG 2 Classe III (20h), Professor MAG 2 Classe IV (20h), Professor MAG 2 Classe V (20h), Professor MAG 1 Classe I (40h), Professor MAG 1 Classe II (40h), Professor MAG 1 Classe III (40h), Professor MAG 2 Classe I (40h), Professor MAG 2 Classe II (40h), Professor MAG 2 Classe III (40h), Professor MAG 2 Classe IV (40h), Professor MAG 2 Classe V (40h) e Supervisor Escolar, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo com a denominação, simbologia, jornada de trabalho, quantitativo, vencimento e área de atuação/especialização/formação estão distribuídos por grupos ocupacionais na forma do **Anexo I**, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, estabelecidas em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2018.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA DE ATUAÇÃO
ADVOGADO	CNS	20 horas	02	5.769,00	Advocacia
AGRÔNOMO	CNS	40 horas	01	4.508,00	Agronomia
ASSISTENTE SOCIAL	CNS	40 horas	02	2.942,00	Assistência Social
BIOMÉDICO	CNS	40 horas	01	5.769,00	Biomedicina
CIRURGIÃO DENTISTA	CNS	40 horas	05	5.769,00	Odontologia
CONTADOR	CNS	40 horas	01	7.210,00	Contabilidade
ENFERMEIRO	CNS	40 horas	06	5.769,00	Enfermagem
ENGENHEIRO CIVIL	CNS	40 horas	02	3.677,00	Engenharia Civil
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	CNS	40 horas	02	5.769,00	Farmacácia Bioquímica
FISIOTERAPEUTA	CNS	40 horas	02	3.677,00	Fisioterapia
FONOAUDIÓLOGO	CNS	40 horas	02	3.677,00	Fonoaudiologia
MÉDICO	CNS	40 horas	05	10.819,00	Medicina
NUTRICIONISTA	CNS	40 horas	02	2.942,00	Nutrição

PSICÓLOGO	CNS	40 horas	02	2.942,00	Psicologia
VETERINÁRIO	CNS	40 horas	01	3.605,00	Veterinária
ZOOTECNISTA	CNS	40 horas	02	2.942,00	Zootecnia

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DO MAGISTÉRIO (MAG)

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	MAG	40 horas	01	2.538,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I	MAG	20 horas	05	1.228,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II	MAG	20 horas	92	1.267,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III	MAG	20 horas	30	1.380,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I	MAG	20 horas	12	1.691,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II	MAG	20 horas	140	1.904,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III	MAG	20 horas	160	2.010,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE IV	MAG	20 horas	25	2.539,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE V	MAG	20 horas	25	3.216,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I	MAG	40 horas	15	2.457,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II	MAG	40 horas	15	2.614,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III	MAG	40 horas	15	2.771,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I	MAG	40 horas	10	3.101,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II	MAG	40 horas	10	3.435,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III	MAG	40 horas	10	3.926,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE IV	MAG	40 horas	10	4.758,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE V	MAG	40 horas	10	5.793,00
SUPERVISOR ESCOLAR	MAG	40 horas	03	2.538,00

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA)

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA FORMAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	SOAA	40 horas	60	1.014,00	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	SOAA	40 horas	80	1.065,00	Ensino Médio
Auxiliar de Contabilidade	SOAA	40 horas	03	1.268,00	Ensino Médio
Auxiliar de Enfermagem	SOAA	40 horas	10	1.065,00	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Odontológicos	SOAA	40 horas	03	954,00	Ensino Médio
Digitador	SOAA	40 horas	10	1.107,00	Ensino Médio
Educador Social	SOAA	40 horas	05	954,00	Ensino Médio
Fiscal de Arrecadação de Tributos	SOAA	40 horas	04	1.065,00	Ensino Médio
Fiscal de Obras e Posturas	SOAA	40 horas	02	954,00	Ensino Médio
Fiscal de Vigilância Sanitária	SOAA	40 horas	03	954,00	Ensino Médio
Oficial de Administração Nível III	SOAA	40 horas	01	1.862,00	Ensino Médio
Técnico Agrícola	SOAA	40 horas	06	1.263,00	Ensino Médio
Técnico em Contabilidade	SOAA	40 horas	02	1.804,00	Ensino Médio
Técnico em Enfermagem	SOAA	40 horas	22	1.263,00	Ensino Médio
Técnico em Radiologia	SOAA	40 horas	03	1.065,00	Ensino Médio

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA)

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA FORMAÇÃO
Agente de Combate a Epidemias	SOAA	40 horas	05	1.014,00	Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	SOAA	40 horas	190	954,00	Fundamental Incompleto
Carpinteiro	SOAA	40 horas	03	954,00	Fundamental Incompleto
Eletricista	SOAA	40 horas	02	1.065,00	Fundamental Incompleto
Mecânico	SOAA	40 horas	03	1.065,00	Fundamental Incompleto
Motorista	SOAA	40 horas	16	1.237,00	Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas Pesadas	SOAA	40 horas	02	1.443,00	Fundamental Incompleto
Pedreiro	SOAA	40 horas	03	954,00	Fundamental Incompleto
Pintor	SOAA	40 horas	03	954,00	Fundamental Incompleto
Vigia	SOAA	40 horas	65	954,00	Fundamental Incompleto

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2018.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Davi Silva

Nº 427/2018 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

LEI Nº 427/2018 - GP

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2019-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até **5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderá ser utilizada no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

1. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2019, nos limites definidos em lei;
2. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. (*Suprimido*)

IV Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição

Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou

aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016, até o dia 20 de cada

mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover,

durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2018.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Davi Silva

LEI Nº 428/2018 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

LEI Nº 428/2018 - GP

"Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar ao orçamento Municipal, aprovado pela Lei Nº 422/2017, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais), destinados a dotação orçamentaria discriminada conforme anexo I desse Projeto de Lei.

Art. 2º - Para acorrer às despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, Serão utilizados recursos previstos no §, do artigo 43 da Lei 4.320/64, detalhados no decreto de abertura de crédito.

Paragrafo Único - O detalhamento dos créditos, previsto neste artigo conterà como fonte de recursos, conforme dispositivo a seguir:

I - Crédito resultantes de anulação de dotações Consignadas no Orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais);

Paragrafo Único: Os recursos oriundos das anulações de dotação estão detalhados nas dotações discriminadas no anexo II deste projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2018.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Órgão 002: PODER EXECUTIVO

Unidade 0226: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub Unidade 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação Programada: Constr. Ref. Ampl. de Escolas Municipais

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor da redução: 150.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2018.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

DEMONSTRATIVO DAS REDUÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS

Órgão 002: PODER EXECUTIVO

Unidade 0227: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO.

Sub Unidade 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO.

Ação Programada: Recuperação/Abertura de Estradas Vicinais

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor da redução: 150.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2018.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Davi Silva

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0423/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0423/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/CPL

Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 586 - 2018 de 02 de Janeiro 2018 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 023/2018. OBJETIVANDO: A Contratação de empresa para realização da Festa Junina 2018, em conformidade com

Anexo I. (Termo de referência). DATA DA ABERTURA: 20 de Junho de 2018 às 08:40h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: Menor Preço por item. REGIME DE EXECUÇÃO: Menor por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente e/ou adquirido mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal)

Sítio Novo/MA, 04 de Junho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de fornecimento de Internet, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Tasso Fragoso/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, torna público para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018** adiada, redesignando - se nova data para realização do mesmo, qual seja, o **Dia 07/06/2018 as 09:00 (nove horas)**, no mesmo local indicado inicialmente. Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital. **Justificativa do Adiamento:** Fato superveniente ocasionado pela greve dos caminhoneiros que afetaram o abastecimento de combustível em todo o território nacional provocando assim redução na competitividade do referido certame. **Fundamento Legal:** Cláusula 18 (dezoito) do respectivo Edital. Tasso Fragoso/MA, 28 de maio de 2018. **Manoel Messias Borges Ribeiro** Pregoeiro

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Wed Jun 06 06:00:23 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)